

LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.708

Dispõe sobre o Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a denominar-se Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins os Colégios Militares de que trata o art. 33 da Lei Complementar 79, de 27 de abril de 2012.

Art. 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins, órgão especial integrante da organização básica da PMTO, é constituído por unidades escolares a ele incorporadas, integrantes da Rede Estadual ou da Rede Municipal de Ensino.

§1º A incorporação ocorre mediante lei de criação, para novas unidades escolares, ou convênio, se já existentes, considerando-se, para ambos os casos, a data de vigência desta Lei Complementar.

§2º O convênio, de que trata o §1º deste artigo:

- I - é celebrado entre a PMTO e o ente público interessado;
- II - dispõe precipuamente sobre:
 - a) o suporte financeiro;
 - b) o número de vagas disponíveis para concurso de admissão anual, com igual direito à população para o acesso e a permanência, à exceção exclusiva dos casos constitucionalmente reconhecidos;
 - c) a elaboração do Projeto Político-pedagógico;
 - d) a disponibilização de professores, técnicos, materiais, móveis e imóveis;
 - e) o fornecimento de material didático.

Art. 3º O Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins tem por objetivo:

- I - o estímulo:
 - a) do amor à Pátria;
 - b) da disciplina consciente;
 - c) do respeito aos direitos humanos;

- d) dos atributos físicos;
- e) dos talentos para a carreira militar;

II - a valorização das tradições nacionais e regionais.

Art. 4º A fiscalização das atividades e do cumprimento das normas educacionais, relativa às unidades escolares componentes do Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins, é realizada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE-TO.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de abril de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de setembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado